



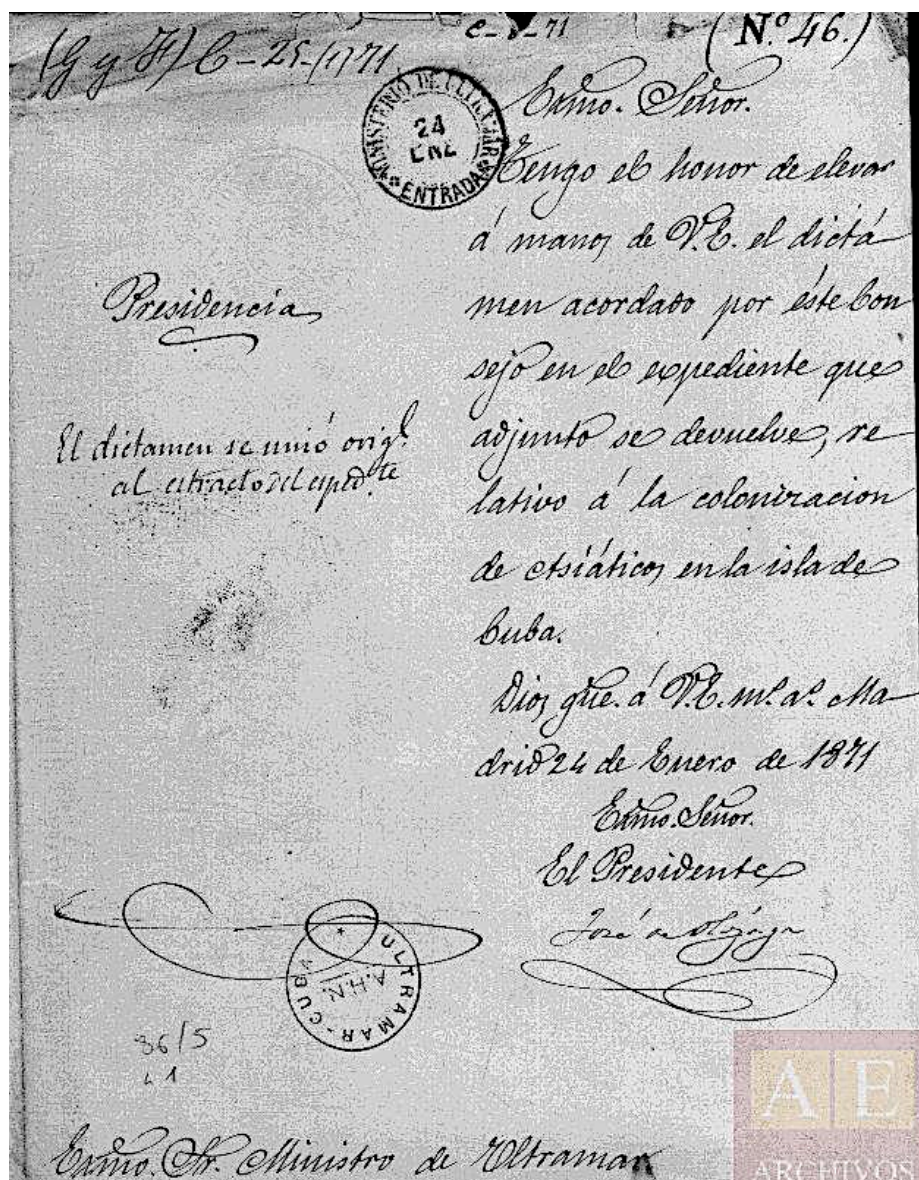
- **1871**

Report promoted by Eusebio Soler requesting permission to hire Asian workers and to modify the rules presently organizing the subject. Documents on chartering of vessels for the transport of Chinese settlers and lists of coolies sent to Habana from Macao in different ships. Royal Decree of 27 April 1871 suspending the introduction of Chinese laborers on the island of Cuba and authorizing the governor to expel from the island Chinese workers that didn't renew their contracts while their insurrection is not suppressed (published in the Gazette of Habana in June 15, 1871). Press review on this provision. Petition promoted by the Society of Planters in Cuba to request the extension of the introduction of Asian settlers.

[Testimonio del expediente promovido por Eusebio Soler solicitando permiso para contratar asiáticos en el depósito de cumplidos modificando el convenio que ha servido de norma hasta el presente. Fletamento de embarcaciones para el transporte de colonos asiáticos. Relaciones de colonos conducidos a La Habana desde Macao en distintas embarcaciones. Real Orden de 27 de abril de 1871 suspendiendo la introducción de trabajadores chinos en la isla de Cuba y autorizando al gobernador para hacer salir de la isla, mientras no esté sofocada la insurrección, a todo chino que, cumplida su contrata no la haya renovado, publicada en la Gaceta de La Habana de 15 de junio de 1871, que se acompaña. Opinión de la prensa sobre esta disposición. Expediente promovido por la Compañía de Hacendados en solicitud de que se prorrogue la introducción de colonos asiáticos.]

[Ms. and Print.; Spanish]

ULTRAMAR, 86, Exp.5



[Available at:

http://pares.mcu.es/ParesBusquedas/servlets/ControlServlet?accion=4&txt_accion_origen=2&txt_id_desc_ud=1334701]

- **1871-1875**

Report instructed at the request of Baron Wiseman, president of the “Hoopers Telegraph Co.”, from London, proposing a telegraph line from Manila to Hong Kong and Saigon, linked with the general of South Asia (document with a map).

Charles William Graham and David Hean, raise a complaint for the expiration of their concession on the cable project from Manila to Hong Kong, thus requesting a line from the Philippines out to Macao and Pandaran or other point of Cochinchina. Information on the inauguration of the telegraphic line from Hong Kong to Saigon, connecting with Europe, and ran by the “China Submarine Telegraph Company Limited”.

Constitution in 1873 of a company in London, named “The Manila Submarine Telegraph Co. Limited”, aiming to run the cable concession from Manila to Hong Kong (accompanied by a printed leaflet).

Extension of the referred concessions to Graham and Hean, by Royal Decree of 31 May 1873, renewed in December 22, 1874 (attached with the “Madrid Gazette” (Gaceta de Madrid) of June 4, 1873 and December 29, 1874, publishing the decrees cited.

[Expediente instruido a instancia del barón Wiseman, presidente de la Sociedad “Hoopers Telegraph Co.”, de Londres, solicitando una línea telegráfica de Manila a Hong Kong y Saigón, que enlace con la general del sur de Asia. Acompaña un mapa.

Charles William Graham y David Hean, elevan queja por la caducidad de la concesión que tenían del cable de Manila a Hong Kong y solicitan una línea de Filipinas a Macao y a cabo Pandaran u otro punto de Cochinchina. Se comunica la inauguración de la línea de Hong Kong a Saigón, enlazando con la de Europa, de la “China Submarine Telegraph Company Limited”.

Por Real Decreto de 16 de marzo de 1872, inserto en la Gaceta de Madrid del día 17, que se acompaña, se concede a Graham y Hean el establecimiento y explotación de la línea de Manila a la general de la costa de Asia.

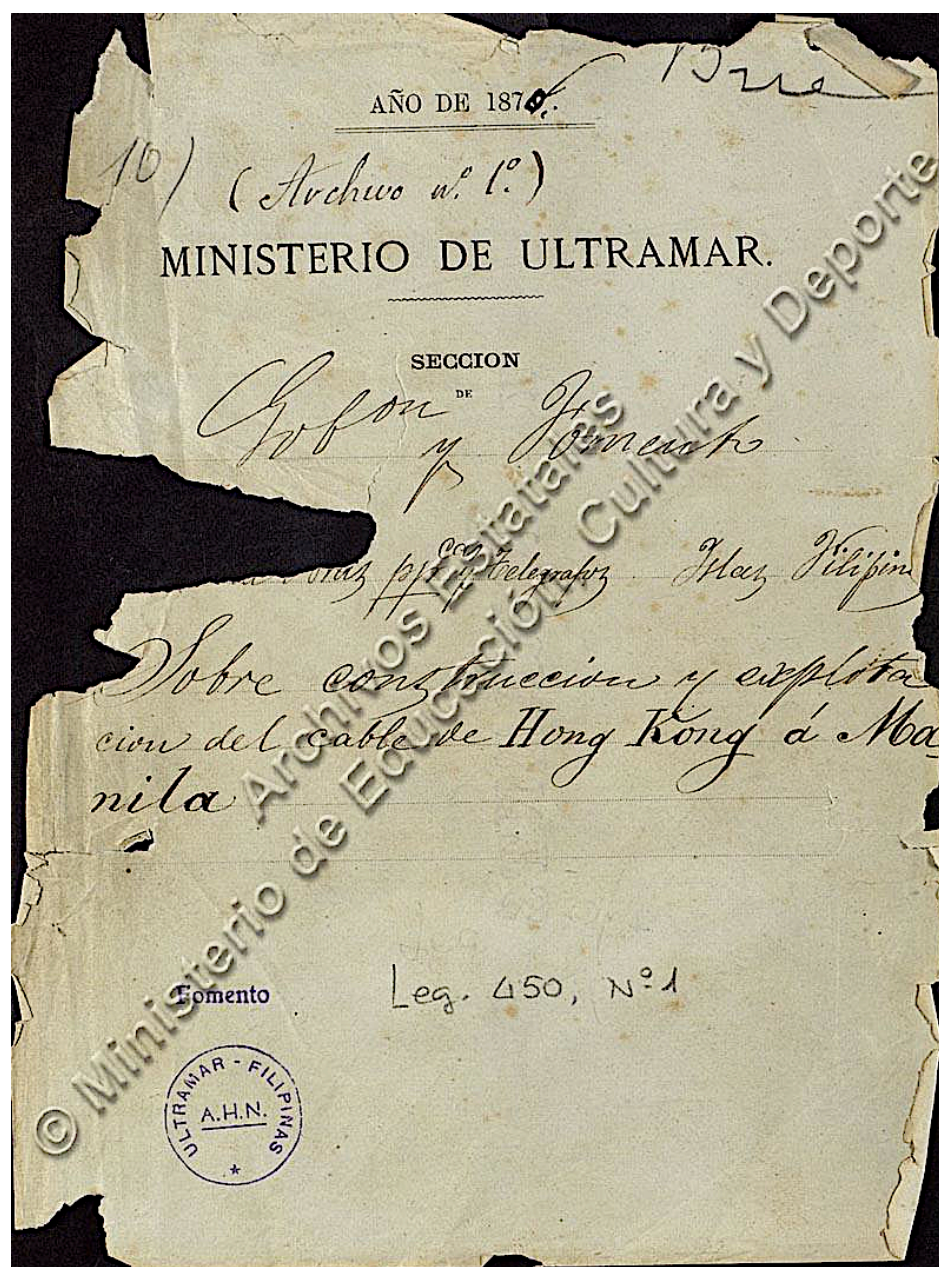
Constitución en Londres, en 1873, de la Sociedad “The Manila Submarine Telegraph Co. Limited”, para ejecutar la concesión del cable de Manila a Hong Kong; acompaña prospecto impreso.

Prórroga de la concesión a Graham y Hean, por Real Decreto de 31 de mayo de 1873, y caducidad de la misma por igual disposición de 22 de diciembre de 1874.

Acompaña la Gaceta de Madrid de 4 de junio de 1873 y 29 de diciembre de 1874, que publican los Reales Decretos citados.]

[Ms. and Print; Maps; Spanish and English]

ULTRAMAR, 450, Exp.1



[Available at:

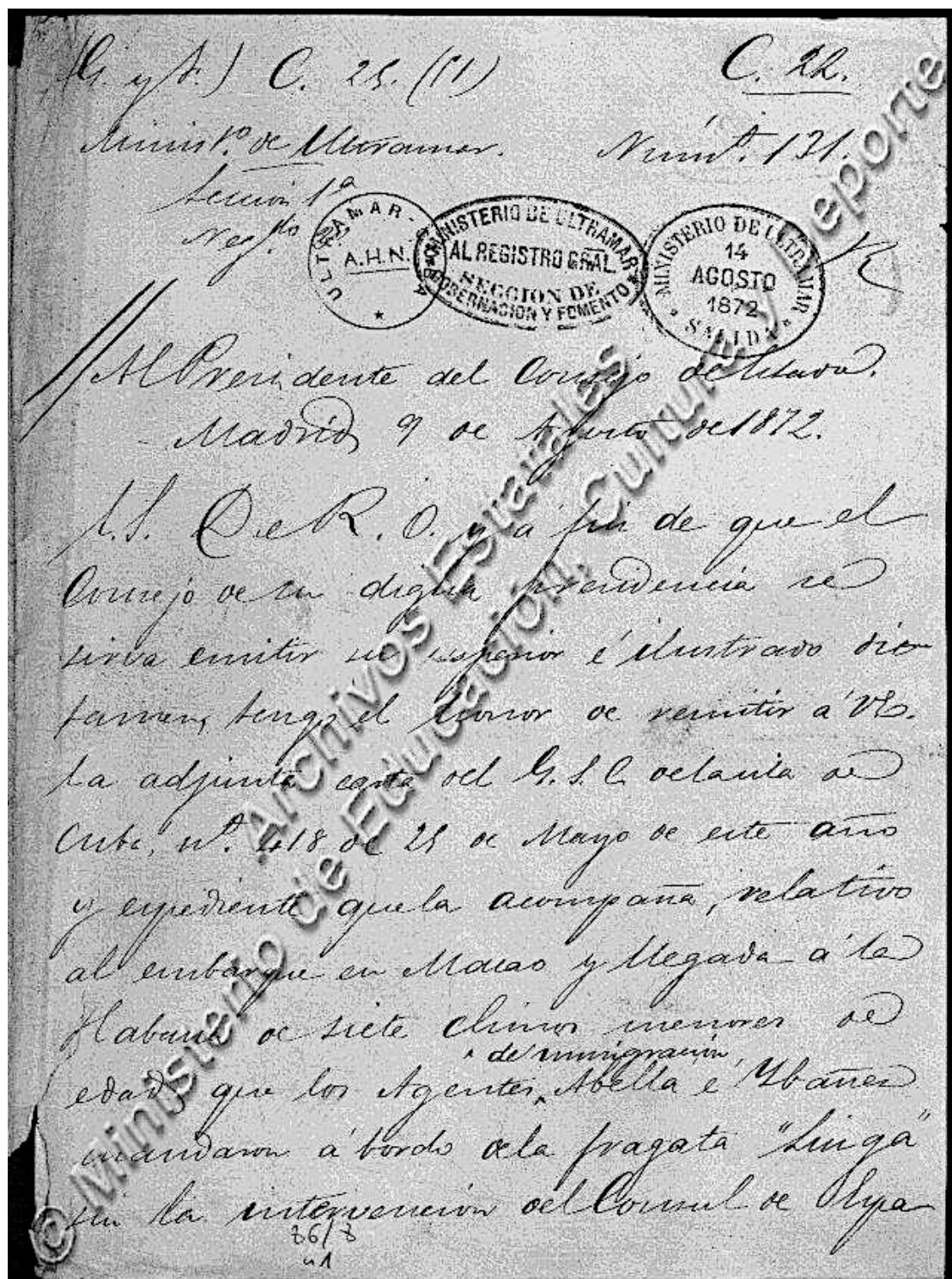
http://pares.mcu.es/ParesBusquedas/servlets/Control_servlet?accion=4&txt_accion_origen=2&txt_id_desc_ud=2341451]

- 1872

Dossier organized by the consul of Spain in Macau on the recruitment and shipment of Chinese immigrants under 18 years old without his knowledge. A proposal of documents' forms for hiring settlers written in Chinese and Spanish. Another report suggesting the creation of new sub-committees of colonization under the guidance of the Spanish Central Commission. Chartering of vessels for the transport of Chinese settlers to Cuba. Complaints from the British Trader representative in Yokohama denouncing the abuses committed on Chinese emigrants embarked in Macau to Cuba. Lists of Chinese settlers led from Macao to Havana aboard ships of various countries.

[Testimonio del expediente promovido por el cónsul de España en Macao sobre contratación y embarque de inmigrantes chinos menores sin el conocimiento del cónsul. Modelos de contrata en chino y en español. Expediente sobre creación de Subcomisiones de Colonización dependientes de la Comisión Central. Fletamento de embarcaciones para conducir a Cuba colonos asiáticos. Quejas del encargado de Negocios británico en Yokohama por maltrato a colonos embarcados en Macao. Listas de los colonos chinos conducidos de Macao a La Habana por barcos de varios países.]

[Ms.; Spanish]



[Available at:

http://pares.mcu.es/ParesBusquedas/servlets/Control_servlet?accion=4&txt_accion_origen=2&txt_id_desc_ud=1334704]

- **1872**

Chartering of vessels for the transport of Asian settlers from Macao to Cuba. Lists of Chinese settlers led from Macao to Havana aboard ships of various countries. Royal Decree of May 11, 1872 approving the measure to expel the settlers not hired, announcing the creation of a Commission for Colonization and extending the permission for the recruitment of Asian workers. In attachment, copy of the "Havana Gazette" (Gaceta de La Habana) of June 12 of the same year, publishing the Royal Decree.

[Fletamento de embarcaciones para el transporte de colonos asiáticos. Listas de los colonos chinos conducidos de Macao a La Habana por barcos de varios países. Real Decreto de 11 de mayo de 1872 aprobando la medida de expulsar a los colonos no contratados y la creación de una Comisión de Colonización y prorrogando el permiso para introducir trabajadores asiáticos. "Gaceta de La Habana" de 12 de junio del mismo año en que se publica el Real Decreto.]

[Ms. and Print.; Spanish]

ULTRAMAR, 86, Exp.7

2.ª F.ª C. 224. (12) Núm. 96. C. 22
 Minist.º de Ultramar
 Secc.ª primera
 Neg.º seg.º

MINISTERIO DE ULTRAMAR
 AL REGISTRO GRAL.
 SECCION DE GOBERNACION Y FOMENTO

5
 MARZO
 1872

Al Presidente del Consejo
 de Estado
 Madrid 1.º de Marzo de 1872.

Excmo. Señor.
 De Real Orden Comuni-
 cada por el Señor Ministro de
 Ultramar y á fin de que el
 alto Cuerpo se sirva tenerlo pre-
 sente al emitir de informe que
 le fué pedido por R. O. de 31 de Enero
 último; tengo el honor de remitir
 á V. E. los tres documentos que á con-
 tinuacion se expresan: 1.º Oficio
 dirigido á este Minist.º por el de Estado
 con fecha 30 de Nov.º transcribiendo
 un despacho del Encargado interino
 de Negocios de España en Lima, con-
 cerniente á la emigracion para Cuba
 2.º Oficio del mismo departamento

ULTRAMAR
 A. L. M. C. V. O.

86/7

[Available at:

http://pares.mcu.es/ParesBusquedas/servlets/Control_servlet?accion=4&txt_accion_origen=2&txt_id_desc_ud=1334703

- **1872**

The General Consul of Spain in Macao sends through the Ministry of State, lists of Chinese settlers led from Macao to Havana by vessels from several countries and chartering of ships for the transport of Asian settlers.

[El Cónsul General de España en Macao envía, a través del Ministerio de Estado, listas de los colonos chinos conducidos de Macao a La Habana por barcos de varios países y fletamento de barcos para el transporte de colonos asiáticos.]

[Ms.; Spanish]

ULTRAMAR, 86, Exp. 6

1894 H. / C - 25 - (24) -

Núm. 81 = C. 22

MINISTERIO DE ESTADO.



8.1.22

SECCION

politica

Excmo Sr

El Cónsul de España en Macao,
con fecha 11 de Noviembre último, dice
al Sr. Ministro de Estado, lo que
sigue:

"En conformidad con lo que pre-
vienen los arts. 9.º y 11.º del Reglamento
vigente para la introducción de colonos
asiáticos en la isla de Cuba, tengo el
honor de participar a V. que el día 9 del
corriente mes salió de este puerto con destino
al de la Habana la fragata portuguesa
"Doña Maria Pia", capitán Eduardo
A. Souza, de porte de 671 toneladas, con
24 individuos de tripulación, conduciendo
329 colonos chinos, contratados por los Sres. Estor
e hijos, agentes de la Alianza y C.ª de
aquella ciudad. El citado buque tiene
todas las condiciones necesarias para la



86/6

14

[Available at:

http://pares.mcu.es/ParesBusquedas/servlets/Control_servlet?accion=4&txt_accion_origen=2&txt_id_desc_ud=1334702]

- **1873**

Lists of Chinese settlers led from Macao to Havana aboard ships of various countries, document sent by the consul of Spain in Macao through the Ministry of State. Chartering of vessels to drive Asian settlers. The Spanish general governor in Cuba announces the creation of the fortnightly magazine “Bulletin of Colonization” (*Boletín de Colonización*), sending the copies of January 15 and 30, February 15 and 28, March 15 and 30, April 15 and 30, 1873. Documents to inquire on the treatment given to Chinese settlers during the maritime voyages from Macao to Cuba.

[Listas de los colonos chinos conducidos de Macao a La Habana por barcos de varios países, remitidas por el cónsul de España en Macao a través del Ministerio de Estado. Fletamento de embarcaciones para conducir colonos asiáticos. El gobernador general da cuenta de la creación de la revista quincenal “Boletín de Colonización”, de la cual remite ejemplares de 30 de enero, 15 y 28 de febrero, 15 y 30 de marzo y 15 de abril de 1873. Averiguaciones sobre el trato dado a los colonos chinos durante la travesía.]

[Ms. and Print.; Spanish]

ULTRAMAR, 87, Exp.2

(Gg 8) C-19 - (11) -

MINISTERIO DE ESTADO.

C. 2h.

7.1.73

Núm. 113.

SECCION

politica



Excmo. Señor

El Consul de España en
Macao dice a este Ministerio,
en Despacho N.º 20 de Octubre
último, lo que sigue:

"Sengo la honra de partici-
par a V. E. que en el día de hoy
sale de este puerto para el de
la Habana el vapor español
"Prenaventura", de 1479 tone-
ladas, su capitán D. J. M. Lche-
vadia con 62 individuos de
tripulación, conduciendo 866
colonos chinos contratados por
D. J. A. Guton de esta plaza.

En la contrata y despacho
de estos colonos se ha cumplido
exactamente lo que previene
el Real Decreto de 6 de Julio



37/2
LA

[Available at:

http://pares.mcu.es/ParesBusquedas/servlets/Control_servlet?accion=4&txt_accion_origen=2&txt_id_desc_ud=1334706]

- **1873 [a]**

Report on affreightment of vessels to drive Chinese settlers from Macao to Cuba. The Consul of Spain in Hong Kong submits a draft for an agreement between Spain and China aiming to establish new bases for Chinese subjects emigration to the Spanish colonial possessions. He also sends a decree issued by the British Governor of Hong Kong on April 12, 1873, reducing the rights on Chinese passengers leaving to Manila. Lists of Chinese settlers transported from Macao to Havana in ships of various countries. Copies of the "Colonization Bulletin" (Boletín de Colonización) of July 30, August 15 and 30, 15 and 30 September 15 and 30, October 15 and 30, and November 15 and 30, 1873. "Ordinance No. 3 of 1873", dated April 24, promulgated by the Governor of Hong Kong on the equipment of ships carrying Chinese emigrants, printed in English.

[Fletamento de embarcaciones para conducir colonos asiáticos. El cónsul de España en Hong Kong remite un Proyecto de convenio entre España y China presentado por el Consejo de Mediadores, para establecer nuevas bases de emigración de súbditos chinos a las posesiones españolas. Así mismo envía un Decreto expedido por el gobernador de Hong Kong en 12 de abril de 1873, rebajando los derechos del certificado a los pasajeros chinos que sean conducidos a Manila. Relaciones de los colonos chinos conducidos de Macao a La Habana por barcos de varios países, remitidas por el cónsul de España en Macao a través del Ministerio de Estado. Ejemplares del "Boletín de Colonización", de 30 de julio, 15 y 30 de agosto, 15 y 30 de septiembre, 15 y 30 de octubre, y 15 y 30 de noviembre de 1873. Resumen por jurisdicciones del padrón general de asiáticos de la isla correspondiente al año 1872. "Ordinance N° 3 of 1873", de 24 de abril, promulgada por el gobernador de Hong Kong, sobre equipo de los barcos de transporte de emigrantes, impreso en inglés.]

[Ms. and Print.; Spanish and English]

ULTRAMAR, 87, Exp.4

N.º (2 y 3.) L. 83- Agricultura, Ind.º, Comercio y Colonización
 Ministerio del Ultramar Cuba - C. 22.

Sección 1.ª = Negocios 1.º

Al G. S. C. de la Isla de Cuba.
 Madrid 4 de Agosto del 1873

L. S. = Vista la cuenta de N.º L. n.º 374 de
 20 de Junio pp.º, en la que manifiesta
 que, a consecuencia de la autorización que
 le fué conferida por orden de 26 de Mayo
 último, ha nombrado a D. José Florentino
 Sabarza Delegado del Gobierno, Inspector
 de Colonización asiática, con la categoría
 de jefe de Negocios de 1.ª clase y haber
 anual de Tres mil pesos, que por ahora
 abonará la Comisión Central de Coloni-
 zación de los fondos que recauda, y suscri-
 biendo, injustificado este nombramiento, hecho
 sin orden por la mala interpretación que se

87/4

[Available at:

http://pares.mcu.es/ParesBusquedas/servlets/ControlServlet?accion=4&txt_accion_origen=2&txt_id_desc_ud=1334708

- **1876**

Document for the transference of the Spanish vice-consul in Macao, D. Eduardo Toda, to Hong Kong with the same position.

[Traslado del vicecónsul de España en Macao D. Eduardo Toda al consulado de España en Hong-Kong, con el mismo cargo.]

[Ms.; Spanish]

ULTRAMAR, 5227, Exp.38

- **1877**

Grant of sick leave to Mr. José Modesto Blanco, consul of Spain in Macao.

[Concesión de licencia por enfermedad a D. José Modesto Blanco, cónsul de España en Macao.]

[Ms. Spanish]

ULTRAMAR, 5230, Exp.26

- **1877**

Information of the Spanish State Council on the amendments decided to the Regulations of May 7, 1873 for deposits of Asian settlers in Cuba. Royal Order of February 15, 1877, approving the previous decree of July 14 issued by the Governor of Cuba, which changed the regulations on Asian colons. Dossier of the instructions issued to carry out the said reform. This documental collection also includes the printed "Regulations for transportation of settlers" (Reglamento para o transporte dos colonos), signed by the Portuguese governor of Macao on July 5, 1856. Form for free contracts of Chinese emigrants to the island of Cuba, in Chinese and Spanish. Problems raised by the Chinese government about reopening its ports to emigration to Cuba. The Spanish Minister of State refers the report entitled "Reports respecting the condition of coolies in Surinam", written by the British Consulate in that territory in June 4, 1877 and printed in London. Document on the project of establishment of a company to manage all matters related to the emigration of Chinese workers to the Spanish colonies.

[Informe del Consejo de Estado sobre modificaciones del Reglamento de 7 de mayo de 1873 para los depósitos de asiáticos en Cuba. Real Orden de 15 de febrero de 1877 por la cual se aprueba el Decreto del gobernador de 14 de julio anterior modificando el Reglamento. Testimonio del expediente instruido para llevar a cabo la referida reforma. Testimonio del expediente promovido por el cónsul de España en Macao sobre contratación de colonos asiáticos por los señores Francisco Avellá y Francisco F. Ibáñez, sin las formalidades del Reglamento. Incluye impresos: "Reglamento para o transporte dos colonos", dictado por el gobernador de Macao en 5 de julio de 1856; Contrata para la libre emigración china a la isla de Cuba, en chino y español. Problemas con el Gobierno chino sobre reapertura de sus puertos a la emigración con destino a Cuba. El Ministerio de Estado remite la Memoria titulada "Reports respecting the condition of coolies in Surinam", redactada por el Consulado británico en aquel punto en 4 de junio de 1877 e impresa en Londres. Sobre el proyecto de establecimiento de una sociedad para gestionar todo lo concerniente a la emigración de trabajadores chinos.]

[Ms. and Print.; Spanish, Portuguese and English]

ULTRAMAR, 87, Exp.8

(by M) 6-19-1-77-

(-v-76.)

[Rg^{da} C. 22.]

Excmo. Señor.

Presidencia.



Tengo la honra de pasar á ma-
nos de V. E. el dictamen acordado
por este Consejo en el expediente
que adjunto se devuelve, sobre mo-
dificación del Reglamento para
los depositos de asiáticos en Cuba.

Dios guarde á V. E. mil años.

Madrid 30 Enero de 1877.

Excmo. Señor

El Propulente

V. de P. Castaños



87/8
41

Excmo. Sr. Ministro de Ultramar.

[Available at:

http://pares.mcu.es/ParesBusquedas/servlets/Control_servlet?accion=4&txt_accion_origen=2&txt_id_desc_ud=1334712]

REGULAMENTO PARA O TRANSPORTE DOS COLONOS.

No. 89.

O GOVERNADOR da Provincia de Macao, Timor e Solor determina o seguinte:—

Sendo necessario tomar todas as medidas possiveis para que sem tolher o direito que os Chinas tem de sair de Macao se evitem os abusos que se podem dar no transporte daquelles que como Colonos ou emigrados se embarcam para paizes estrangeiros, e reunir n'um só regulamento todas as disposições a tal respeito de modo que melhor chegue ao conhecimento de todos, tendo ouvido o Conselho do Governo; hei por conveniente determinar o seguinte:—

Das Corretoras.

1o.—As pessoas que se empregam em engajar Chinas para emigrarem e que são conhecidos pelo nome de Corretoras, não poderão exercer este trafico sem obterem para isso licença do Procurador do Real Senado.

2o.—Os Corretoras deverão prestar uma fiança de \$200 antes de obterem a licença, que será concedida por tempo de um anno.

3o.—Quando os Corretoras engajarem algum China para emigrar o apresentarão na Procuratura, onde se fará explicar ao Colono, ou emigrado o paiz para onde vai, o serviço para que se engaja, e suas condições, e regulamento do deposito em que deve ser recebido, e mais circumstancias que parecerem necessárias ao Procurador, para que o Colono seja cabalmente informado das obrigações que vai contrahir.

4o.—O Procurador passará amigadas visitas ás casas dos Corretoras, e quando encontrar algum China que tenha sido enganado e que esteja contra sua vontade o fará logo soltar, e multará o Corretor em \$100 pagas de cada. Em caso de reincidência será retirada a Licença ao Corretor.

5o.—Na mesma pena do artigo antecedente incorrerá o Corretor que não apresente na Procuratura o Colono que tiver engajado dentro de 24 horas depois do engajamento, se elle tiver tido lugar em Macao, e se tiver sido feito fora, 24 horas depois do Colono ter entrado na Cidade.

6o.—Os Corretoras são obrigados a fazer sair da Cidade os Colonos que forem regeitados pelos Agentes da Emigração ou pelos seus Facultativos, pagando-lhe o transporte para as terras das suas naturalidades. Por cada contravenção das disposições deste artigo pagará o Corretor uma multa de 80 patacas.

7o.—Se os Corretoras empregarem violencia, ou coacção para fazer entrar em suas casas ou nos depositos a algum China que pertencam exportar como Colono serão perseguidos em conformidade das Leis vigentes, além do pagamento da multa imposta pelo artigo 4o.

Das Agentes das Emigrações e seus Depositos.

8o.—Os Agentes da Emigração, ou os encarregados do embarque dos Colonos darão parte ao Governo do local onde pertencem deposital-os, seu numero, navio ou navios em que vão embarcar, contractos que com elles fazem, e lugar do seu destino.

9o.—Nos depositos dos Colonos haverá um lugar separado em que sejam tratados os doentes.

10o.—O Cirurgião-mór da Provincia só ou acompanhado dos Facultativos que formam a Junta de Saude deverá inspecionar amigadas vezes os locais onde se acham os Colonos, e cuidadosamente examinará se são observadas todas as cautelas que requer a hygiene publica; dará as instruções, que julgar conveniente a este respeito tanto aos Agentes da Emigração a que pertencem os depositos, como aos Facultativos que delles são encarregados, e proporá ao Governo todas as medidas que julgar necessárias sobre objecto tão importante, devendo ter em vista que deve vigiar não só pela hygiene publica, como pelo bom tratamento, e commodidade dos Colonos.

11o.—Os Facultativos que os Agentes escolherem para tratar dos Colonos dos seus depositos, e inspecional-os são obrigados a dar parte ao Cirurgião-mór da Provincia do modo como se desempenha este serviço; bem como de qualquer circumstancia que possa comprometter a saude publica, e a dos Colonos, e cumprirão todas as instruções que receberem do Cirurgião-mór como chefe da Repartição de Saude da Provincia.

12o.—Os Agentes da emigração enviarão ao Governo copia do regulamento dos seus depositos.

13o.—Os contractos que se fazem entre os Chinas, que emigram para paizes estrangeiros, e que embarcam do porto de Macao, e os Agentes dessas emigrações, serão registados perante o Procurador do mesmo modo que está determinado a respeito de todos os contractos entre Chinas, ou de Chinas com Christãos. Este registro será feito na presença dos interessados e diante de duas testemunhas.

§ 1o.—Os contractos devem ser feitos em china, e na lingua do paiz para onde se destina o Colono.

§ 2o.—Deverá mencionar-se no contracto o nome, sexo, idade, e naturalidade do Colono.



87/8

65

§ 3o.—Não se admittirá Colono a engajar-se para emigrar sem que tenha 18 annos de idade, a não ser que acompanhe seu pai, ou mãe.

§ 4o.—No contracto se declarará o tempo que deve durar o engajamento bem como o salario, comestiveis, e vestuario que deve receber o Colono.

14o.—O Procurador nas visitas amindadas que costuma fazer aos depositos de Colonos se informará escrupulosamente se entre elles se acha algum ou alguns contra sua vontade, ou illudidos sobre o destino do navio em que tem de embarcar. No caso de encontrar algum que tenha sido forçado ou enganado, o mandará logo sahir do deposito e procederá contra o Corretor que o tiver engajado.

15o.—Uma visita das que trata o artigo antecedente terá sempre lugar na véspera do embarque, que não poderá verificar sem ella, para o que os Agentes deverão dar parte ao Procurador com a necessaria antecedencia.

16o.—Os Chinas que tendo feito os contractos na presença do Procurador, cabalmente informados do lugar e serviço para que são engajados tem obrigação de os cumprir; ou de indemnizarem os Agentes da emigração das despesas que lhe tenham causado, e que deverão pagar no caso de se arrependarem ou de que por outro qualquer motivo não queira ir para os seus destinos. A despesa do sustento que tiverem feito será indemnizada á razão de 100 sapecas por dia.

17o.—As disposições do artigo antecedente não dão direito ao Agente da Emigração a ter os Colonos presos ou fechados nos depositos, podendo contudo tratar de obter fiança, ou outras garantias que lhe parecerem para segurança das despesas que fazem, mas nunca a de detenção dos individuos.

18o.—Os Agentes das emigrações são sujeitos ao pagamento de multas de \$50 a \$300 pelas contravenções dos artigos antecedentes na parte que lhe diz respeito.

Des Navios que transportam Colonos

19o.—Nenhum navio poderá sahir do Macao com Colonos Chinas sem que seja primeiramente inspecionado pelo Capitão do Porto.

20o.—O Capitão do Porto deverá examinar se o navio está em estado de navegar, se tem a necessaria equipagem, velhas, e ferros, e se é sufficientemente ventilado para conduzir passageiros.

21o.—Todo o navio que sahir do Porto de Macao com mais de 20 passageiros Chinas ficará sujeito as disposições dos artigos seguintes:

22o.—Nenhum China poderá ser recebido sem que apresente passaporte, e na falta deste o contracto assignado pelo Procurador segundo determina o artigo 13o.

23o.—Nenhum navio mercante que sahir do Porto de Macao com Colonos Chinas poderá levar mais passageiros do que a razão de tonelada e meia portugueza por cada praça incluindo a guarnição do navio.

24o.—O Capitão do Porto deverá inspecionar antes do embarque dos passageiros se o navio tem a aguada e mantimentos sufficiente para a viagem que vai empreheender em conformidade da Tabela A annexa a esta Portaria. A duração da viagem será estimada em conformidade da Tabela B.

25o.—Nenhum navio poderá sahir com mais de 20 passageiros sem levar um Cirurgião, e uma botica supprida sufficientemente.

26o.—O Capitão do navio não poderá desembarcar os passageiros senão no porto para que despachar, e para onde os Colonos são contratados a ir servir, salvo os casos marcados no Codigo Commercial.

27o.—O Capitão do Porto se informará depois do embarque dos Colonos, se ha abordo alguns Chinas que vão contra sua vontade, ou illudidos, e no caso de os encontrar os fará desembarcar, dando parte ao Governo das circumstancias do caso para se proceder convenientemente. Examinará tambem se ha alguns que não estejam munidos do seu competente contracto, rubricado pelo Procurador, e nesse caso os fará desembarcar.

28o.—Nenhum navio poderá sahir do Porto de Macao com Colonos Chinas sem obter do Capitão do Porto um certificado conforme o modelo C.

29o.—Os navios que infringirem as disposições deste regulamento são sujeitos ao pagamento de multa de 200 a 1,000 patacas conforme as circumstancias do caso.

30o.—Os Consignatarios dos navios que transportam Colonos Chinas do Porto de Macao são obrigados a prestar uma fiança da quantia de 1,000 patacas que será levantada quando se apresentar documento legal de ter o navio chegado ao porto para que despachou, e ter cumprido com as disposições desta Portaria. Este documento deve ser apresentado dentro de 18 mezes depois da sahida do navio, sob pena de pagamento da fiança.

31o.—São revogadas todas as disposições em contrario desta Portaria. As Authoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer assim o tenham entendido e cumpram.—Macao 5 de Julho de 1856.

ISIDORO FRANCISCO GUIMARAES.

TABELLA A.

Tabella dos Mantimentos que devem levar os navios que conduzem Colonos Chinas do Porto de Macao.

Por dia para cada praça.

Arroz	14 libra
Carne de porco salgada, ou $\frac{1}{2}$ de porco e $\frac{1}{2}$ de peixe, ou $\frac{1}{2}$ de porco $\frac{1}{2}$ de vaca e $\frac{1}{2}$ de peixe	04 "
Verdura salgada	04 "
Chá	04 de onça
Lenha	20 onças

Agua a razão de 12 cançadas por semana por cada praça.—Macao, Secretaria do Governo 5 de Junho de 1856.

José Carlos Barros,
Secretario Interino do Governo.

TABELLA B.

Duração da viagem para que se devem calcular os Mantimentos dos navios de vella que transportam Colonos Chinas:—

	Outubro a Março, (ambos inclusive)	Abri a Setembro.
California ou Costa Occidental de America. Norte do Equador	100 dias	75 dias
Costa Occidental de America ao sul do Equador	120 "	120 "
Ilhas de Sandwich	75 "	56 "
Nova Caledonia, Nova Hebrides, Ilhas Feejee, Tahiti, e Sociedade	100 "	100 "
Sydney, Melbourne, ou Australia Meridional	80 "	80 "
Australia Occidental	45 "	70 "
Van Diemen's Land	65 "	80 "
Nova Zelandia	75 "	90 "
Manila	20 "	20 "
Sineapura	20 "	45 "
Batavia	30 "	60 "
Ceilão	45 "	70 "
Madrasa ou Calcutta	50 "	75 "
Bombaim	60 "	80 "
Mauricias ou Bourbon	60 "	80 "
Cabo de Boa Esperança	65 "	85 "
Indias Occidentaes, e Costa Oriental da America	147 "	168 "

Macao, Secretaria do Governo 5 de Junho de 1856.

José Carlos Barros,
Secretario Interino do Governo.

TABELLA C.

Capitania do Porto de Macao.

Eu F... Capitão do Porto de Macao certifico em como o Navio (qualidade, nacionalidade, e nome) Capitão... de... toneladas sahe do Porto de Macao para o de... conduzindo... passageiros Chinas, sendo homens... mulheres... e crianças... contratados para servirem como Colonos, e que todos sabem o logar do seu destino, e vão por sua livre vontade do que me informou devidamente, bem como que os contractos que levam foram registados na repartição competente.

Certifico mais, que o navio se achou em estado de navegar na vistoria que lho passei, que leva a tripulação sufficiente para o manobrar, e que tem os mantimentos e aguada determinada pelo regulamento de 5 de Junho de 1856, bem como que ha a bordo um Cirurgião, Botica, e um Interprete China, e que o navio tem accomodações para os passageiros que conduz, e os necessarios meios de ventilação.—Macao... de... de 185...

(Assignado do Capitão do Porto).

Macao, Secretaria do Governo 5 de Junho de 1856.

José Carlos Barros,
Secretario Interino do Governo.

Doct.^o B.

LIBRE

EMIGRACION CHINA PARA LA YSLA DE CUBA.

N.^o

CONTRATA.

CONSTE por este documento que yo natural del pueblo de en China de edad de años he convenido con el Agente de los Señrs. YGNACIO FERNANDEZ DE CASTRO y C.^a en embarcarme para dicho punto en el buque bajo las condiciones siguientes:

1.^a Me comprometo a trabajar en la YSLA DE CUBA á las ordenes de dichos Señrs. ó de cualquiera otra persona á quien traspasen este contrato, para lo cual doy mi consentimiento.

2.^a Este contrato durará ocho años que principiárán á contarse ocho dias despues de mi llegada á dicho punto siempre que el estado de mi salud sea bueno; pues si me hallare enfermo ó imposibilitado para trabajar, entonces no será hasta que pasen ocho dias despues de mi restablecimiento.

3.^a Trabajaré en todas las faenas que allí se acostumbra, ya sea en el campo ó en las poblaciones; ya en casas particulares para el servicio domestico, ó en cualquier establecimiento comercial ó industrial; ya en ingenios, vegas, cafetales, sitios potreros, estancias, &c. En fin, me consagraré á cualquiera clase de trabajo urbano ó rural á que me dedique el patrono.

4.^a Las horas durante las cuales deberé trabajar dependerán del genero de trabajo en que me ocupen y de los cuidados que me sean necesarios; concediéndome cada dia las horas de descanso y de mis comidas siguiendo las costumbres y á establecidas con los trabajadores Europeos de dicho PAIS.

5.^a A mas de las horas de descanso indicadas en la clausula anterior no podrán hacermi trabajar los Domingos y fiestas de guardar, dias en que podré emplear mi tiempo en trabajar por mi cuenta como me parezca mejor á no ser que sea destinado al servicio domestico y en este caso en razon á las menores fatigas del empleo, no tendré derecho á estas ventajas pero en cambio me darán el traje y calzado que para el necesito.

6.^a Quedo desde luego sometido al orden y disciplina que se observe en cualquier parte donde se me emplee, con opcion siempre á esponer mis quejas ante las autoridades locales.

7.^a En caso de enfermedad que exceda de ocho dias, queda convenido que se me suspenderá el salario el que no comenzare á percibir hasta mi restablecimiento.

8.^a Si aconteciese que mis servicios no fuesen utiles este Contrato podrá anularse con mi previo consentimiento, y quedará libre de volver á mi Pais ó de ir donde mejor me convenga en cuyo caso se me dará una indemnizacion que fijarán las autoridades del Pais.

EL AGENTE DE LOS ESPRESADOS SEÑRS. SE OBLIGA Á SU VEZ Á LO SEGUIENTE,

A:

I. A pagarme Seis Pesos mensuales el primer año desde el dia en que principien á contarse mis ocho años de compromiso, y cuatro mensuales, durante los siete restantes.

II. A suministrarme de alimento cada dia ocho onzas de carne, salada, u otra carne sana y dos y media libras de boniatos ó de otras viandas sanas y alimenticias.

III. Que durante mis enfermedades se me proporcione en la enfermeria, la asistencia que mis males reclamen, así como los auxilios, medicinas y facultativo que mis dolencias y conservacion exijan por cualquier tiempo que duren.

IV. A darme dos mudas de ropa, una camisa de lana y una frazada anuales.

V. Será de cuenta del mismo Agente ó por la de quien corresponda mi pasaje hasta la HABANA y mi manutencion a bordo.

VI. A adelantarme la cantidad de VIENTE Pesos en Oro ó PLATA para mi habilitacion en el viaje que voy á emprender.

VII. A facilitarme gratis tres mudas de ropa, el dia de mi embarque.

DECLARO haber recibido en efectivo la suma de Pesos VIENTE mencionados en la clausula 6.^a que reintegraré en la HABANA á la orden de los Señrs. YGNACIO FERNANDEZ DE CASTRO y C.^a con Un Peso al mes que se descontará de mi salario, por la persona á quien fuese traspasado este Contrato entendiendose que por ningun otro concepto podrá hacerseme descuento alguno.

Y en cumplimiento de todo lo espuesto arriba, declaramos ademas ambos Contratantes que antes de poner nuestra firma, hemos leído por la ultima vez detenidamente todas y cada uno de los articulos anteriores; y que sabemos perfectamente los compromisos que hemos contraido mutuamente, á fin de que en ningun tiempo, ni por ningun motivo pueda arguirse ignorancia, ni haber lugar á reclamos, excepto en el caso de faltar á cualquiera de las condiciones estipuladas en esta Contrata.

Y en fe de lo qual firmamos ante testigos el presente documento ambos Contratantes en CANTON á de de 18

87/8
u 6



CEDEMOS Y TRASPASAMOS ESTA CONTRATA A D

VALOR RECIBIDO

CONTRATA

Archivos Estatales
Ministerio de Educación, Cultura y Deporte



立合同人

係 省

縣人年方

歲今接到

代辦人喇嚕

僱往古巴島夏華拿城當工其事款開列于左○一從代辦人指點附搭船 前往古巴島
夏華拿城○一至古巴島夏華拿城聽從燕拿素佛律拿囉時加素度公司指使或 將
合同轉與別人亦聽從別人使令當工以八年為期所有城內城外不論何工或田畝及村庄
家居磨房場園之類指不盡之名悉皆聽從指使○一當工八年起計日期自到夏華拿城本
人身上無恙踰八日起計工若身上有病不能當工送入醫院調理俟病愈出院亦踰八日起
計工○一每日工程視所作之事緩急如何以為準繩惟一日之內必有歇息之時一日兩餐
亦有定期與本城各工人無異○一不論在何處作工此處規矩照差人悉皆依行如有不盡
力作工不聽事主及頭人之令任從責罰若事關重大聽官究辦○一一年之內事主有事務
不得藉端躲避○代辦人喇嚕約定各款如左○一凡工人到埠事主處顧工不合事主用
二家允肯任從工人往地方官稟明往別處顧工事主不得直端責罰趕逐○一工程以八年
為期先一年每月工銀六員一年滿之後每月工銀四員工銀即起工之日計算工銀並無
拖欠○一食用每日給與鹹肉八兩另雜項食物二磅半○一凡有病送入醫院令醫生看病
施藥至愈為止○一每年給與衣裳二套小絨衫一件洋氈一張○一凡往夏華拿所有船脚
食用均係代辦人給足○一代辦人先給銀二十大員俾備辦各物以行船○一船開行時給
與衣服六件該價銀並現給銀四員俟到夏華拿將工銀每月扣同一員至扣足銀數即止事
主不得藉端多將工銀扣除○今聲明收到現銀及衣服等共銀二十元到夏華拿照第款七
交還○但 將來受事主喇嚕益不少祇依合同所定工銀是實○恐口無憑立合一紙交
執為據

咸豐 年 月 日立合同人



- **1881, January 1 – Macao**

Following the official request of the Ministry of Overseas and transmitted through the ministries of the Interior and State, the Spanish Consul sends the statistics of Spaniards living in Macao.

[Siguiendo la solicitud oficial del Ministerio de Ultramar y transmitida a través de los ministerios del Interior y del Estado, el Cónsul español envía las estadísticas de los españoles que viven en Macao.]

[Ms.; Spanish]

ULTRAMAR, 120, Exp.4

1 Oct 1881

Consulado de España en Macao.

Relación de los Españoles residentes en esta demarcación Consular en 1881.

Total de individuos menores y no menores.		28.
Varones.	15.	
Mujeres.	13.	
Total.		28.
Grado de instrucción.		
Saben leer y escribir.	16.	
Aprenden.	5.	
No saben leer ni escribir.	6.	
No aprenden aun.	1.	
Total.		28.

<u>Edades.</u>					
De 6 años	1	Antecedente	9.	Antecedente	16
De 7 "	1	De 16 años	1	De 40 años	4
De 8 "	1	De 18 "	1	De 46 "	2
De 10 "	1	De 23 "	1	De 48 "	1
De 11 "	1	De 27 "	1	De 60 "	3
De 12 "	2	De 33 "	1	De 70 "	1
De 13 "	1	De 36 "	1	De 80 "	1
De 14 "	1	De 38 "	1		
Suma	9.	Suma	16.	Suma	28.
				Total	28.

Profesiones.

Cámara Consular.	1.	Antecedente.	8.
Propietarios.	1.	Cocheros.	1.
Comercio.	1.	Servicios relativos.	2.
Alambreros.	4.	Servicios y aduana.	10.
Tipógrafos.	1.	Mujeres casadas.	7.
Suma.	8.	Suma.	28.
		Total.	28.

Macao 1 de Enero de 1881.

El Cónsul
Benigno Haysar

120/4
A 11



[Available at:

http://pares.mcu.es/ParesBusquedas/servlets/Control_servlet?accion=4&txt_accion_origen=2&txt_id_desc_ud=1335333]

- **1883**

The Spanish Ministry of State sends to the Ministry of Overseas an office from the General Consul of Spain in Amoy (Xiamen) that reports the governor of Macao decree of December 19, 1882, ending the suspension of the Chinese emigration and authorizing it without any restriction, which is much favorable to the Spanish attempts to bring Chinese workers to Cuba. Attached is the “Bulletin of the Province of Macao and Timor” (Boletim da Província de Macau e Timor) in which is inserted the referred decree.

[El Ministerio de Estado traslada al de Ultramar un despacho del cónsul general de España en Amoy en que informa de que el gobernador de Macao le ha comunicado que por un Decreto de 19 de diciembre de 1882, su país derogaba el que disponía la suspensión de la emigración y autorizaba esta sin restricción, lo cual influiría favorablemente en el intento de España de llevar trabajadores chinos a Cuba. Adjunta el “Boletim da Provincia de Macau e Timor” que inserta dicho Decreto.]

[Ms. and Print.; Spanish and Portuguese]

ULTRAMAR, 174, Exp.11

BOLETIM DA PROVINCIA
DE MACAU E TIMOR
報 憲 捫 地 門 澳

N.º 6

SABADO, 10 DE FEVEREIRO DE 1883

Vol. XXIX

號六第

日三初月正年未癸 日十初月二年三十八百八千一

薄九廿第

PARTE OFFICIAL

Por ordem superior se faz saber, que quando se suscitarem duvidas sobre a intelligencia das materias publicadas nas duas linguas portugueza e china, prevalece a versao portugueza.

大
正
文
西
仍
之
編
通
行
文
西
報
捫
門
有
諭
憲
奉
也
為
洋
以
處
論
有
者
煩
華
洋
以
憲
地
澳
所
札

Está conformado.
Pedro Nolasco da Silva,
1.º interprete.

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA
MARINHA E ULTRAMAR

DIRECCAO GERAL DO ULTRAMAR

2.ª Repartição

N.º 76ª

Sua Magestade El-Rei, attendendo a que os principaes elementos da vida da cidade de Macau residem no seu porto; Considerando que, havendo em tempo sido postas algumas restricções ao livre embarque de passageiros pelo alludido porto, motivadas por grandes e reiterados abusos, existe por isso ainda hoje n'aquelle ponto do dominio portuguez um seguen contrario ao direito commum; Considerando que a tendencia de toda a legislação portugueza ultramarina tem sido sempre estender as colonias e aos seus habitantes, de qualquer raça ou origem, as garantias e liberdades, que as leis do paiz concedem aos cidadãos da metropole; Considerando que, se a prohibição feita em tempo ao embarque de indivíduos asiaticos pelo dito porto teve, razavel fundamento nas fraudes e violencias, que se praticavam, apesar da fiscalização rigorosa das autoridades, essa medida de caracter evidentemente transitorio deve deixar de vigorar, visto terem desaparecido as causas que lhe haviam dado origem; Considerando, finalmente, que nas leis gerais do paiz existem preceitos claros e sufficientes para garantir em circumstancias normaes, a segurança e liberdade de todos os cidadãos nacionaes ou estrangeiros, estabelecidos ou de passagem em territorio portuguez;

Ha por bem, tendo em attenção o que lhe foi representado pelo governo da provincia de Macau e Timor, e ouvida a junta consultiva do ultramar, mandar declarar ao Governador da mesma provincia, que é permitido o embarque no porto de Macau a todos os individuos, seja qual for a sua nacionalidade, sem que ao exercicio de semelhante direito haja restricções que não sejam as estabelecidas nas leis geraes de policia e segurança do paiz.

Ontrosim quer o mesmo augusto senhor, que, por esta sua ordem, fiquem re-

vogadas quassquer disposições especiaes e de natureza transitoria, que embarcam o livre transito de passageiros no sobre-dito porto. O que, pela secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar se communica ao referido Governador da provincia de Macau e Timor para seu conhecimento e devidos effectos.

Paco, em 19 de dezembro de 1882.—
José de Azeite Gouveia.

GOVERNO DA PROVINCIA DE
MACAU E TIMOR

N.º 6

Governo da provincia de Macau e Timor, e suas dependencias.

Sendo necessario regular a execução da portaria regia n.º 76ª, de 19 de dezembro de 1882, em harmonia com as instruções a tal respeito expedidas pelo governo de Sua Magestade;

Hai por conveniente nomear uma commissão composta do secretario geral do governo, José Alberto Homem da Cunha Corte Real, do chefe de serviço de saude o dr. Lucio Augusto da Silva, do delegado interino do procurador da corôa e fazenda Vicente Saturnino Pereira, do capitão do porto Demetrio Cinatti e do 1.º interprete analogo da procuratura Pedro Nolasco da Silva, dos quaes o primeiro servirá de presidente e o ultimo de secretario, devendo a mesma commissão formular um regulamento baseado na parte applicavel de todas as disposições regulamentares das differentes providencias legislativas cuja observancia é pelo governo de Sua Magestade prescripta, para ser posto em execução o livre transito de passageiros pelo porto de Macau.

A commissão funcionará na secretaria geral do governo.

As autoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpiram.

Palacio do governo de Macau, 10 de fevereiro de 1883.

O Governador da provincia,
Joaquim José da Graça.

GOVERNO DE TIMOR

Secretaria do governo de Timor.—
N.º 231.—Serie de 1882.—III.º e Ex.º
Sr.—Incluo tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. tres copias de outros tantos termos de vassallagem prestados pelos regulos da Herméra, Venasse e Motel.

Deus guarde a V. Ex.—Falecio do governo de Timor em Dilly, aos 9 do dezembro de 1882.—III.º e Ex.º Sr. Governador da provincia de Macau e Timor.—O governador de Timor, Bento da França Pinto de Oliveira.

TERMO DE VASSALLAGEM

Governo de Timor.—Cópia.—Termo de vassallagem.—Aos sete dias do mez de novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e doia, n'esta cidade de Dilly e na sala do palacio do governo pelse dez horas e meia do dia, estando, presente sua excellencia o governador Bento da França Pinto d'Oliveira e todas as autoridades do districto abaixo assignadas compareceu D. Mathews de Mesquita Hornay da Costa Baracho coronel rei do reino de Herméra, a prestar o juramento de vassallagem, o que teve lugar pela forma seguinte.—Eu D. Mathews de Mesquita Hornay da Costa Baracho, coronel rei do reino de Herméra, juro aos Santos Evangelhos vassallagem a El-Rei de Portugal o senhor D. Luiz I e por preito e homenagem me obrigo a cumprir todas as ordens dos senhores governadores d'este districto de Timor e a manter e fazer respeitar no meu reino a religião catholica e bem assim a pagar a finta que me for ordenada e dar auxilio para a guerra e servicas para o serviço publico quando me forem requisitados.—E para constar se fez este termo com todas as solemnidades do estylo n'este acto e vto todos assignar como Bento da França Pinto d'Oliveira Salema secretario do governo que o fiz escrever e assigno.—Bento da França Pinto d'Oliveira Salema.—Bento da França Pinto d'Oliveira.—Signal de D. Mathews do Mesquita Hornay da Costa Baracho.—Alexo Antonio de Noronha, presidente da camara municipal.—Padro Manuel

[Available at:

http://pares.mcu.es/ParesBusquedas/servlets/ControlServlet?accion=4&txt_accion_origen=2&txt_id_desc_ud=1337006]

Maria Alves da Silva.—Leandro de Sousa, vereador.—Porphyrio Zepherino de Sousa, capitão.—Albino Antonio Ribeiro, coronel comandante.—Domingos da Costa, juiz de paz.—Jacintho da Gama.—Antonio Henriques Gutherres, amanuense da secretaria do governo.—José Gomes Brandão, amanuense.—Signaes de José da Cunha, tenente coronel.—De Jacintho Suriano, tenente coronel.—De Salvador Pereira, tenente.—Gregorio Dias, alferes.—Signaes, de José Correia, alferes de Motael.—De Jacintho Soares, alferes de Motael.—De D. Joaquin, principal de Herméira.—De Maliaso, principal de Herméira.—De Mahoa, principal de Herméira.

Está conforme.—Secretaria do governo de Timor em Dilly, 7 de dezembro de 1882.—O secretario do governo, *Bento da França Salema*.

Governo de Timor.—Cópia.—Termo de vassallagem.—Aos doze dias do mez de novembro do anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e dois, n'esta cidade de Dilly e na sala do palacio do governo pelas dez horas do dia, estando presente sua excellencia o governador Bento da França Pinto d'Oliveira e todas as autoridades do districto abaixo assignadas compareceu D. João da Costa Pereira coronel rei do reino de Motael a prestar o juramento de vassallagem, o que teve lugar pela forma seguinte:—Eu D. João da Costa Pereira, coronel rei do reino de Motael juro aos Santos Evangelhos vassallagem a El-Rei de Portugal o senhor D. Luiz I, e por preito e homenagem me obrigo a cumprir todas as ordens dos senhores governadores d'este districto de Timor e a manter e fazer respeitar no meu reino a religião catholica e bem assim a pagar a finta que me for ordenada e dar auxilio para a guerra e serviaes para o serviço publico quando me forem requisitados.—E para constar se fez este termo com todas as solemnidades do estylo n'este acto e vão todos assignar comigo Bento da França Pinto d'Oliveira Salema, secretario do governo que o fiz escrever e assigno.—Bento da França Pinto d'Oliveira Salema.—Bento da França Pinto d'Oliveira.—Signal de D. João da Costa Pereira, coronel rei de Motael.—Padre Manuel Maria Alves da Silva.—Porphyrio Zepherino de Sousa, capitão.—Francisco dos Santos Smith.—Albino Antonio Ribeiro, coronel comandante.—Domingos da Costa, juiz de paz.—Jacintho da Gama.—Antonio Henriques Gutherres, amanuense.—José Gomes Brandão, amanuense.—Signaes, de José da Cunha, tenente coronel.—De Jacintho Suriano, tenente coronel.—De Simão de Sousa, capitão.—De D. João Fermão de Rosa, tenente coronel.—De Domingos da Costa Correia, tenente.—Sebastião da Costa.—Signaes, de Luiz Caldeira Pereira, tenente.—De José Correia, alferes.—De Oliveira Vaz, tenente Gato, principal.

Está conforme.—Secretaria do governo de Timor em Dilly, 7 de dezembro de 1882.—O secretario do governo, *Bento da França Salema*.

Governo de Timor.—Cópia.—Termo de vassallagem.—Aos quatorze dias do mez de novembro do anno de nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta e dois, n'esta cidade de Dilly e na sala do palacio do governo pe-

las onze horas do dia estando presente sua excellencia o governador Bento da França Pinto d'Oliveira e todas as autoridades do districto abaixo assignadas compareceu D. João da Costa Pereira coronel rei do reino de Motael a prestar o juramento de vassallagem, o que teve lugar pela forma seguinte:—Eu D. João da Costa Pereira, coronel rei do reino de Motael juro aos Santos Evangelhos vassallagem a El-Rei de Portugal o senhor D. Luiz I, e por preito e homenagem me obrigo a cumprir todas as ordens dos senhores governadores d'este districto de Timor e a manter e fazer respeitar no meu reino a religião catholica e bem assim a pagar a finta que me for ordenada e dar auxilio para a guerra e serviaes para o serviço publico quando me forem requisitados.—E para constar se fez este termo com todas as solemnidades do estylo n'este acto e vão todos assignar comigo Bento da França Pinto d'Oliveira Salema, secretario do governo que o fiz escrever e assigno.—Bento da França Pinto d'Oliveira Salema.—Bento da França Pinto d'Oliveira.—Signal de D. João da Costa Pereira, coronel rei de Motael.—Padre Manuel Maria Alves da Silva.—Porphyrio Zepherino de Sousa, capitão.—Francisco dos Santos Smith.—Albino Antonio Ribeiro, coronel comandante.—Domingos da Costa, juiz de paz.—Jacintho da Gama.—Antonio Henriques Gutherres, amanuense.—José Gomes Brandão, amanuense.—Signaes, de José da Cunha, tenente coronel.—De Jacintho Suriano, tenente coronel.—De Simão de Sousa, capitão.—De D. João Fermão de Rosa, tenente coronel.—De Domingos da Costa Correia, tenente.—Sebastião da Costa.—Signaes, de Luiz Caldeira Pereira, tenente.—De José Correia, alferes.—De Oliveira Vaz, tenente Gato, principal.

Está conforme.—Secretaria do governo de Timor em Dilly, 7 de dezembro de 1882.—O secretario do governo, *Bento da França Salema*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DA TAIPA E COLOVANE

Administração do concelho da Taipa e Colovane.—N.º 2.—Ill.º sr.—Tenho a honra de rogar a v. s.ª se digne apresentar a S. Ex.ª o Sr. Governador os incluzos 15 mappas da receita d'este concelho, e das contas correntes do deposito de Pac-sá-lan, e do cofre municipal e despesas com obras.

Importaram os impostos cobrados desde janeiro a dezembro de 1882, em \$7.920,150 (doc. n.º 1). (Doc. n.º 2, 3 e 4) sendo \$2.500 pertencente ao rendimento de 1881, \$7.097,614 do anno de 1882, e \$820,036 do anno de 1883, (doc. n.º 6, 7, 8).—Ao anno de 1882 pertence um rendimento de \$7.904,077 (doc. n.º 5, 7). (Doc. n.º 9), de impostos já cobrados e entregues na thesauraria da fazenda.—O doc. n.º 11 indica os rendimentos que não foram ainda recebidos e que pertencem ao anno de 1882.—Pode portanto dizer-se que o anno findo teve um rendimento de \$8.031,377, para o compararmos com o de 1881, que rendeu \$8.054,874. As maiores differenças encontradas na comparação dos rendimentos de 1881 e 1882—são, para menos \$104, de impostos de embarcação—e \$125, contribuição do cabeça de pescadores (doc. n.º 10) mas esta ultima parcela ainda tem de ser incorporada nos rendimentos de 1882.—Ao encerrar as contas encontrei que o anno findo rendera menos \$150,797, que o anno de 1881; mas como já disse os impostos que con-

stam do doc. n.º 11 hão de vir a constituir rendimento do anno de 1882, portanto a differença será apenas da \$23,297.

Durante o anno de 1882, o commercio não chegou a ter o desenvolvimento a que attingiu no anno anterior; ainda assim as lojas dão apenas uma differença de \$12,683 a menos do que o anno de 1881.

Pelo registro das embarcações de pesca, vejo que o numero de barcos da 1.ª divisão, diminui de anno para anno, o mesmo da 2.ª divisão tenho notado bastante differença; com quanto se tenham perdido bastantes embarcações nos temporaes, parece-me que muito contribue para se abatarem do porto da Taipa, o estado em que se encontra o fundeadouro; nas maiores vazantes fica descoberto o fundo em pontos onde ainda em 1865 a água marcava 24 pés na baixamar de aguas vivas.—As lorchas de maior lote poucas vezes recolhem a este porto, por falta de abrigo, pois não podem entrar na bacia que aliás é segura e abrigada do Leste e N.E.—mas como tem pouca agua, só pequenas embarcações ali tem accesso.—Parce-me que merces por estudada esta questão do porto, o qual aprofundado teria vantagem sobre outros portos proximos.—O estado em poucos annos se indemnizaria do que despendesse n'este melhoramento, que certamente produziria grande animação ao commercio—e contribuiria por outro lado para que se desenvolvessem estas duas villas que empregam todos os esforços para se collocarem a par das povoações mais laboriosas.—E este um melhoramento de grande importancia, que S. Ex.ª o Sr. Governador não deixara, por certo, de tomar na devida consideração.

Os exclusivos do fantan, opio e carne de porco têm dado maiores rendimentos desde 1880; nos mappas que agora envio não vão elles incorporados, porque são directamente pagos na thesauraria da fazenda.

O rendimento do cofre municipal da Taipa foi de \$702,660 no anno de 1882, e a despesa importou em \$624,510, ficando em cofre \$78,150; existia a favor \$394,963; ha por tanto no cofre da Taipa a quantia de \$473,112 (doc. n.º 13). O cofre municipal de Colovane teve de rendimento em 1882, a quantia de \$264,800 e despendeu \$239,617 ficando a favor \$25,183; do antecedente havia \$96,840; fica existindo a favor a quantia de \$122,023 (doc. n.º 13). Desde o janeiro de 1880 até dezembro de 1882, gastou-se na viação publica na Taipa a quantia de \$98,190 e em Colovane, durante o mesmo tempo a quantia de \$95,799 (doc. n.º 5).—Na primeira povoação foram calçadas de pedra a rua do Regedor, a calçada do Carmo, até ao quartel do destacamento, e parte da rua do Supico.—Em Colovane foram calçadas as ruas do Caetano, a dos Negociantes e a do Quartel.—Continuam as obras de calçada na rua do Supico na Taipa, e é de necessidade que, em continuação, as ruas de Carlos Engenio e a de El-Rei sejam também calçadas.

Durante o mez de dezembro ultimo foram plantadas nas ruas e largos 67 arvores, sendo 103 o numero das que se acham plantadas dentro da povoação da Taipa desde 1880.

O mappa n.º 14 mostra a conta corrente da receita e despesa do deposito de Pac-sá-lan.

Deus guarde a v. s.ª—Taipa, secretaria d'administração do concelho, 12 de janeiro de 1883.—Ill.º sr. secretario geral do governo da provincia de Macau e Timor.—O administrador, *José Corrêa de Lemos*, tenente.

- **1884-1885**

The Spanish steam “Star” (Estrella), which makes the trip daily between Hong Kong and Macao, is authorized to pay the consulate rights quarterly instead of per each voyage.

[Se concede al vapor “Estrella”, que realiza a diario el trayecto Hong-Kong-Macao, el poder pagar los derechos de consulado trimestralmente en lugar de por cada viaje.]

[Ms.; Spanish]

ULTRAMAR, 5257, Exp.68